

PT5862 - Abril 2008

(CT-CTOC)

Tendo eu empresas com prejuízo fiscal gostaria de saber que taxa devo aplicar para calcular os impostos activos diferidos.

Parecer Técnico

(CT-CTOC)

De acordo o ponto n.º 30 da Directriz Contabilística n.º 28 - Impostos sobre o rendimento,» Deve ser reconhecido um activo por impostos diferidos relativamente aos prejuízos fiscais que possam ser deduzidos a lucros futuros, bem como em relação a créditos fiscais que, por eventual insuficiência da colecta do período a que deviam ser deduzidos, sejam diferidos para períodos seguintes.»

No entanto, deverá o Colega ter também em atenção o ponto n.º 31 da Directriz, «O registo de activos por impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e a créditos fiscais não utilizados apenas é possível quando e na medida em que for previsível que venham a ser apurados lucros tributáveis que permitam a utilização desses prejuízos ou a dedução dos créditos fiscais, respectivamente.»

Deste modo, no reconhecimento de activos por impostos diferidos sobre os benefícios fiscais que a Empresa irá usufruir em exercícios futuros é necessário atender à expectativa de que a empresa venha a apurar lucros tributáveis futuros que permitam a absorção de tais activos.

A taxa a aplicar para o cálculo de impostos diferidos corresponde a 25% (taxa normal de IRC, a que entendemos a empresa estar sujeita) do valor dos prejuízos fiscais apurados. Esta taxa corresponde à taxa de IRC expectável de ser aplicada nos exercícios seguintes, nos quais se espera que o resultado seja positivo. De realçar que anteriormente ao exercício de 2007, teria de ser aplicada a taxa de IRC esperada + Derrama, o que já não acontece neste ano. Tal facto explica-se pelo motivo da Derrama ter passado a ser calculada com base no lucro tributável em vez de ser determinada através da colecta, como acontecia anteriormente. Deste modo, o cálculo da Derrama deixou de ser influenciado pela existência de prejuízos fiscais dedutíveis.

Verificando-se em exercícios seguintes uma situação de resultado líquido positivo, deve contabilizar-se a utilização do activo por imposto diferido anteriormente registado, efectuando-se o lançamento inverso pelo montante de imposto utilizado.